

DECRETO Nº 1389 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO EXECÍCIO DE 2015.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2015 em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997 e das Leis Municipais nº 200, de 16/05/1988 e 387, de 27/08/1992, que instituíram feriados em seus âmbitos de competência;

DECRETA

ARTIGO 1º - No exercício de 2015, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal ressalvada as atividades essenciais e as de interesse público:

I- Feriados Nacional:

- a) 01 de janeiro (quinta-feira) – Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (terça-feira) – Tiradentes;
- c) 1º de maio (sexta-feira) – Dia do Trabalhador;
- d) 07 de setembro (segunda-feira) – Independência do Brasil;
- e) 12 de Outubro (segunda-feira) - Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil
- f) 02 de novembro (segunda-feira) – Finados;
- g) 15 de novembro (domingo) - Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro (sexta-feira) – Natal.

II- Feriados Estadual:

- a) 09 de julho (quinta-feira) – Data Magna do Estado de São Paulo.

III- Feriados Municipal:

- a) 03 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;
- b) 23 de junho (terça-feira) – Aniversário do Município;
- c) 29 de junho (segunda-feira) – Festa do Divino Espírito Santo;
- d) 08 de dezembro (terça-feira) - Nossa Senhora da Conceição (Padroeira do Município de Jacupiranga);

ARTIGO 2º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nos dias abaixo relacionados:

- I- 02 de janeiro (sexta-feira) – facultativo; ponte
- II- 16 de fevereiro (segunda-feira) – facultativo; ponte
- III- 17 de fevereiro (segunda-feira) – facultativo - Carnaval



IV-	18 de fevereiro (quarta-feira)	- Cinzas, até às 12 horas, com expediente a partir das 13h30 as 17h30;
V-	20 de abril (segunda-feira)	- facultativo - ponte
VI-	04 de junho (quinta-feira)	- Corpus Christi;
VII-	05 de junho (sexta-feira)	- facultativo; ponte
VIII-	10 de julho (sexta-feira)	- facultativo - ponte
IX-	22 de junho (segunda-feira)	- facultativo; ponte
X-	28 de outubro (quarta-feira)	- Dia do Servidor Público
XI-	20 de novembro (sexta-feira)	- Dia da Consciência Negra;
XII-	07 de dezembro (segunda-feira)	- facultativo - ponte
XIII-	24 de dezembro (quinta-feira)	- facultativo;
XIV-	31 de dezembro (quinta-feira)	- facultativo

ARTIGO 3º - O disposto neste Decreto e consolidado no anexo I, não se aplica aos servidores públicos que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

Parágrafo único - Os Departamentos Municipais de Educação, Saúde e Obras, deverão no prazo de 10 (dez) dias contados da vigência deste Decreto, emitir calendário de funcionamento das suas unidades identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 4º - No período de 05 á 16 de janeiro de 2015 e 14 de dezembro de 2015 á 15 de janeiro de 2016, haverá somente expediente interno no Paço Municipal.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo, se assim recomendar o interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

